



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo  
Sr. Deputado à Assembleia Legislativa Lam Lon Wai**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo e ouvido o Gabinete do Secretário para a Segurança, relativamente à interpelação escrita apresentada em 26 de Outubro de 2021 pelo Sr. Deputado Lam Lon Wai, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa nº 055/E28/VII/GPAL/2021, de 1 de Novembro de 2021, e recebida em 3 de Novembro de 2021 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) responder o seguinte:

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tem-se empenhado no combate ao trabalho ilegal, a fim de garantir os direitos laborais dos residentes de Macau. A DSAL, como serviço competente para a fiscalização do trabalho, supervisiona continuamente a situação do cumprimento da “Lei da contratação de trabalhadores não residentes” e do “Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal”. Para além de adoptar medidas para o combate ao trabalho ilegal dentro do âmbito das suas competências, também mantém uma comunicação estreita com os serviços relevantes, cooperando mutuamente, a fim de reforçar a aplicação da lei e a eficácia do combate ao trabalho ilegal.

De acordo com a “Lei da contratação de trabalhadores não residentes”, o empregador que violar as disposições sobre a contratação de trabalhadores não residentes, fica não só sujeito a multa, mas também às sanções acessórias, designadamente a revogação da autorização de contratação de trabalhador não residente e a privação do direito de requerer nova autorização de contratação. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da mesma Lei, as sanções acessórias devem ser proporcionais à gravidade da infracção, à culpa do agente e, quando for o caso, ao número de trabalhadores prejudicados pela infracção.

Entre Janeiro e Setembro do corrente ano, foram aplicadas pela DSAL sanções administrativas a um total de 478 pessoas por trabalho ilegal (envolvendo trabalho em local ou para empregador diferente do autorizado, funções alheias às autorizadas,



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

trabalhadores ilegais ou por conta-própria), das quais 241 eram entidades empregadoras e 237 eram não residentes, tendo o montante total das multas sido de MOP\$5 155 000,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil patacas). Além disso, 3 entidades empregadoras foram punidas com sanções acessórias por terem contratado ou designado trabalhadores não residentes para desempenhar trabalho ilegal, tendo sido revogadas as autorizações de contratação respeitante a 3 trabalhadores não residentes e privado o direito desses empregadores de pedirem novas autorizações durante um período de seis meses.

Dentro do período acima referido, a DSAL recebeu um total de 405 denúncias de trabalho ilegal, tendo encaminhado um total de 81 casos para o respectivo serviço competente.

Por outro lado, de acordo com as informações do Gabinete do Secretário para a Segurança, entre Janeiro e Outubro do corrente ano, o Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) realizou um total de 707 operações de inspecção independente e em conjunto com a DSAL e os demais serviços contra trabalhadores ilegais, tendo sido inspeccionados um total de 3.120 locais e interceptados 281 trabalhadores suspeitos de trabalho ilegal.

Sob o ponto de vista jurídico-legal, a Lei n.º 16/2021 – “Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau”, a qual entrou em vigor no dia 15 de Novembro deste ano, define as condições de revogação da autorização de permanência dos não residentes. Caso a Polícia intercepte qualquer não residente que exerce ilegalmente a profissão, além de instaurar o respectivo procedimento nos termos da lei, a autorização de permanência para trabalho será recusada ou revogada, sem prejuízo da responsabilidade criminal e das demais sanções previstas na lei. Além disso, os não residentes, cuja autorização de permanência foi revogada, não poderão entrar na RAEM pelo período de três meses, sem prejuízo da aplicação de medida de interdição de entrada.

O Governo da RAEM não só reforça, nos termos legais, o combate ao trabalho ilegal, como também continuará a realizar a promoção e a divulgação da lei, através de diferentes



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

meios e formas, aprofundando assim o conhecimento do público (principalmente dos empregadores e dos trabalhadores não residentes) sobre a legislação, a fim de aumentar a consciencialização para o cumprimento da lei e reduzir as situações de trabalho ilegal por desconhecimento desta.

Quanto à eventual alteração legislativa, qualquer lei laboral deve articular-se com as demais legislações da RAEM no que respeita à sua alteração, sendo que a DSAL irá acompanhar de forma contínua os respectivos trabalhos de revisão e alteração dos diplomas pertinentes, ouvindo, de forma aberta, as opiniões e sugestões dos diversos sectores sociais durante o processo.

19 de Novembro de 2021.

O Director da DSAL,  
Wong Chi Hong